

REGULAMENTO

‘INDIQUE E GANHE – CNR RENDIMENTO’

BANCO RENDIMENTO S.A. significa, a instituição financeira devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 68.900.810/0001-38 e com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3970 - 10º andar, Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-920, doravante denominado ("empresa"): que, por intermédio destes Termos, resolveu estabelecer um programa de recompensas por indicações ("campanha");

1. Definições:

1.1. As definições grafadas, neste Regulamento terão o seguinte sentido:

(i) **Programa:** significa reforçar ainda mais a união entre a "empresa" e seus clientes e parceiros compensando-os pelas indicações que, normalmente, já são feitos de forma espontânea;

(ii) **Central de Relacionamento:** significa o telefone e e-mail: contanaoresidente@rendimento.com.br;

(iii) **Plataforma para Indicação:** significa o website acessado por meio de endereço <https://bancorendimento.beeviral.app/cadastro/indique>.

(iv) **Site oficial:** significa o website acessado por meio do endereço: <https://bancorendimento.beeviral.app/cadastro/indique>, no qual poderão ser acessadas as versões atualizadas do Regulamento;

(v) **Campanha:** Significa a ação especial através da qual o cliente poderá indicar seus amigos e familiares para contratar a Conta de Não Residentes em Reais (CNR), conhecida como Conta para Domiciliado no Exterior (CDE), do Banco Rendimento; (vi) **Participante:** significa o cliente que possuir Conta de Não Residentes em Reais



(CNR ou CDE) no Banco Rendimento, e optar por participar da “campanha” para indicação;

(vii) **Indicado:** significa todas as pessoas físicas, validamente inscritas no CPF, que realizem abertura de Conta de Não Residentes em Reais (CNR ou CDE) no Banco Rendimento;

(viii) **Prazo de Duração:** significa o prazo de vigência deste Regulamento, que vigorará até 01/10/2024;

(ix) **Regulamento:** significa este regulamento, com vigência por prazo indeterminado, que tem por objetivo o reconhecimento dos Participantes através de concessão de recompensa em decorrência da indicação de novos clientes que realizem abertura de Conta de Não Residentes em Reais (CNR ou CDE) no Banco Rendimento por parte do indicado;

1.2. Ao realizar o cadastro inicial, nos termos descritos abaixo, o Usuário ("participante") declara ter aceito de forma livre, expressa e inequívoca, os Termos e Condições Gerais do programa e com os quais concorda em seguir.

2. COMO FUNCIONA O PROGRAMA ("regras e adesão"):

2.1. O cadastro para adesão ao Programa poderá ser feito mediante a submissão de informações e conclusão de cadastro virtual através do site <https://bancorendimento.beeviral.app/cadastro/indique> ou por outros meios que venham a ser disponibilizados a critério do Banco Rendimento.

2.2. Todos os Indicados que finalizarem o processo de abertura de conta CDE utilizando o link de indicação do Participante terão o mesmo o direito de participar da “campanha” e ganhar recompensas conforme as regras descritas abaixo.

2.3. A adesão e participação ao Programa são gratuitas, requerendo que o Participante realize o cadastro completo, leia e concorde com os termos deste Regulamento.



2.4. Os Participantes reconhecem que, com a adesão ao Programa e aceitação dos instrumentos previstos no item acima, os dados pessoais serão armazenados e tratados pelo Grupo Rendimento, para a finalidade de execução do contrato.

2.5. O Participante será o único e exclusivo responsável pela integridade, completude e veracidade dos dados fornecidos no ato do cadastro para adesão ao Programa.

2.6. É vedada a participação nesta Campanha de colaboradores, estagiários, terceirizados ou prestadores de serviços de qualquer empresa integrante do Grupo Rendimento, exceto quando o Participante se qualificar como Cliente ou indicado, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento da Campanha.

2.7. Caso seja identificada a participação de um Colaborador em desacordo com esta cláusula, a participação será automaticamente cancelada e o colaborador não fará jus a qualquer recompensa.

2.8. O Participante deverá informar, no momento do cadastro ou quando solicitado pelo Banco Rendimento, sua condição de Colaborador de empresa integrante do Grupo Rendimento, caso se enquadre nessa categoria.

2.9. O Colaborador enquadrado na categoria de Cliente manifesta sua ciência e concordância que o Banco Rendimento, poderá verificar a condição de Colaborador do Participante da Campanha, analisando e cruzando dados com sua base de Colaboradores, para garantir o cumprimento do disposto nesta cláusula.

2.10. O Participante deverá manter os seus dados cadastrais atualizados.

2.11. Após o cadastro na "campanha", o Participante poderá indicar seus amigos e familiares para contratar a Conta de Não Residentes em Reais (CNR ou CDE) no Banco Rendimento, não havendo limite de indicações. O mesmo deve possuir uma Conta CDE no Banco Rendimento para ser elegível para receber as recompensas por cada indicação concretizada conforme condições estabelecidas no tópico “ recompensa”.

2.12. O Participante é o único responsável por todos os atos que sejam realizados com o uso do seu link exclusivo, o que inclui a responsabilidade de reparação integral dos danos e



prejuízos que venham a ser causados ao Banco Rendimento e/ ou empresas do grupo em decorrência da utilização indevida do link exclusivo do Participante, por ele ou por terceiros, eximindo o Banco Rendimento de toda e qualquer responsabilidade.

2.13. O Participante poderá indicar a mesma pessoa mais de uma vez, assim como a mesma pessoa poderá ser indicada por mais de um participante. Caso isso ocorra, para fins de contabilização, será considerado apenas abertura de conta única com o link escolhido pelo indicado, com processo de aprovação finalizado, valor de movimentação e prazos definidos nas disposições indicadas no tópico “recompensa”.

2.14. Não serão contabilizadas como indicação os cadastros que não finalizarem o processo de abertura de conta, seja por falta do envio de documentação, reprovação das áreas de Compliance ou Fraude do Banco Rendimento, ou qualquer outro motivo que impeça a conclusão do cadastro do “participante”.

2.15. O Banco Rendimento se reserva ao direito de comunicar, ou não, ao Participante sobre a conclusão das etapas de cadastro e abertura de conta (CNR ou CDE), pelo Indicado, podendo, ainda, informar o primeiro nome do respectivo Indicado. O Banco Rendimento não divulgará ao Participante o nome completo ou outros dados sensíveis do indicado.

2.16. O Banco Rendimento poderá alterar as condições do Programa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, sem aviso prévio, mediante atualização deste Regulamento e disponibilização da nova versão no site oficial. É obrigação do Participante acompanhar as atualizações deste Regulamento no Site Oficial.

2.17. O Banco Rendimento, poderá a seu exclusivo critério, anunciar ações promocionais temporárias em seus canais, as quais poderão ser canceladas e /ou alteradas e/ou prorrogadas por decisão exclusiva do Banco Rendimento, sem necessidade de aviso prévio.

3. RECOMPENSA:

3.1. Para cada indicado que concluir o processo de abertura de conta e atingir o valor mínimo de R\$5.000 (cinco mil reais) em movimentações em até 90 (noventa) dias a partir da abertura



da conta, o Participante irá receber R\$ ~~2100~~ (duzentos e em reais). As movimentações por parte do indicado devem ser realizadas nos canais do Banco Rendimento (Internet Banking, Portal de Câmbio ou App Rendimento). Serão válidas operações de câmbio, aplicações em CDB, transferências bancárias, recebimento de Pix ou depósitos bancários que sejam e/ou somem o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

3.2. Para ter direito à recompensa oferecida, o Participante deverá atender a todos os requisitos cumulativamente: abertura da conta, movimentação no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais nos canais mencionados e prazo de 90 dias contado da abertura.

3.3. A movimentação de valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil) reais não ensejará o recebimento de novas recompensas.

3.4. O indicado receberá isenção das tarifas nas 03 (três) primeiras operações de câmbio feitas dentro do Portal de Câmbio do Banco Rendimento.

4. QUANDO RECEBO A MINHA RECOMPENSA:

4.1. As recompensas serão efetivadas em até 30 dias após a validação da indicação, confirmação da abertura da Conta de Não Residentes em Reais (CNR ou CDE) e a pessoa indicada realizar o valor indicado de movimentações financeiras dentro dos canais do Banco Rendimento. Todas as informações serão automaticamente enviadas para o e-mail informado no momento de cadastro na "campanha" e também podem ser acompanhadas através da plataforma disponibilizada.

5. PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DE RECOMPENSAS:

5.1. Os créditos das recompensas referentes as contas CDE abertas por meio do link de indicação serão feitos na conta corrente. Para receber os créditos das recompensas via PIX, o "participante" terá apenas que informar sua chave PIX. Isso pode ser feito no momento do



cadastro na "campanha" ou posteriormente através do seu próprio painel de indicação ("Home Indicador") clicando no menu "Meus Dados" e preenchendo o campo "Chave Pix".

5.2. Ao solicitar a transferência via Pix, o crédito será transferido imediatamente. É de total responsabilidade do "participante" informar a chave Pix corretamente pois uma vez transferido, a operação não poderá ser desfeita.

Atenção: O Banco Rendimento não se responsabiliza por problemas no recebimento devido a erro de preenchimento de informações.

6. PLATAFORMA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE RECOMPENSAS ("beeviral"):

6.1. O Banco Rendimento disponibiliza a plataforma beeviral para que os usuários se cadastrem na "campanha" e acompanhem suas indicações e recompensas. Todas as movimentações também são enviadas automaticamente por e-mail e para isso é necessário que o "participante" informe corretamente seu e-mail no momento de cadastro na plataforma.

7. CANCELAMENTO DO CADASTRO NO PROGRAMA:

7.1. A adesão do Participante ao Programa poderá ser cancelada nos casos previstos abaixo:

7.2. Será cancelada a adesão do Participante caso solicite o cancelamento de seu cadastro na Campanha. Este cancelamento poderá ser solicitado por meio do e-mail contanaoresidente@rendimento.com.br. Caso o Participante tenha alguma recompensa para receber, sugere-se que aguarde o pagamento antes da solicitação de cancelamento. O cancelamento da sua participação na campanha não reflete no cancelamento da conta corrente.

7.3. Será cancelada a adesão do Participante caso o Programa seja encerrado ou cancelado pelo Banco Rendimento.



7.4. Será cancelada a adesão do Participante ao Programa caso este solicite a exclusão/eliminação de seus dados cadastrais junto ao Grupo Banco Rendimento, com o cancelamento de sua conta CDE, sem que o Participante faça jus a qualquer reembolso ou indenização.

7.5. Poderá ser cancelada a adesão do Participante ao Programa, caso este deixe de observar, total ou parcial, quaisquer termos deste Regulamento, ou ainda caso seja certificada qualquer ação fraudulenta que possa ser utilizada em decorrência desta Campanha.

7.6. O Banco Rendimento se reserva ao direito de realizar ações corretivas para o bom funcionamento deste Programa, incluindo, sem limitação, ações que visem análise dos cadastros dos Participantes e/ou Indicados. Sendo constatadas inconsistências no cadastro dos Participantes e/ou Indicados poderá o Banco Rendimento proceder seu cancelamento automático.

8. RESPONSABILIDADES:

8.1. O Banco Rendimento não será responsável por ressarcir por quaisquer gastos com ligações telefônicas nacionais ou internacionais, pacotes de dados, SMS, mensagens, e-mails, correspondência ou qualquer outro valor despendido pelo "participante" em razão da sua participação nesta "campanha".

8.2. A “empresa” também não será responsável por pagar recompensas para indicações realizadas fora da "plataforma". É importante que o fluxo de cadastro pela pessoa indicada seja realizado em um único dispositivo (por exemplo: caso o cadastro seja iniciado pelo celular, deverá ser finalizado neste) para que a plataforma não perca o rastreamento.

9. AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

9.1. Ao fazer parte da "campanha", o "participante" declara (i) que aceita as orientações deste Termo; (ii) que sua adesão ocorre por sua livre e espontânea vontade; (iii) que esta



"campanha" não cria qualquer vínculo com o Banco Rendimento S.A.; (iv) que as indicações são realizadas de forma eventual e sem qualquer subordinação.

10. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA:

10.1. O prazo de duração deste Regulamento será até 01 de outubro de 2024.

10.2. O Banco Rendimento se reserva ao direito de encerrar ou prorrogar o Programa, a qualquer momento, mediante publicação de aviso no Site Oficial.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Para o cadastro do Participante no Programa, o Participante deverá fornecer seus dados pessoais requerido no momento do cadastro.

11.2. Os dados pessoais dos Participantes serão tratados para a finalidade de execução do contrato de abertura de conta CNR (ou CDE).

11.3. Ao aderir à "campanha", o "participante" autoriza expressamente o Banco Rendimento a fazer uso dos dados inseridos na "plataforma", bem como autoriza a "plataforma" a compartilhar esses dados com outros agentes, caso seja necessário para finalidades exclusivas listadas neste Termo como por exemplo o pagamento das recompensas.

11.4. O Participante autoriza desde já, o compartilhamento de seus dados entre as empresas do Grupo Rendimento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A participação no Programa é orientada por este Regulamento e demais comunicações realizadas no site oficial e/ou canais de atendimento que poderão ser alterados, excluídos,



incrementados ou substituídos, a qualquer tempo, por decisão do Banco Rendimento, sem necessidade de aviso prévio.

12.2. Apuração: Caso o participante não concorde com a apuração das indicações realizadas, será necessário que envie um e-mail para suporte.multiplik@supersim.com.br relatando os motivos que o levam a crer que houve eventual inconsistência na apuração das suas indicações.

12.3. Interrupção, Suspensão ou Alteração: A Campanha poderá ser interrompida, suspensa ou alterada pelo Banco Rendimento S.A., a seu exclusivo critério, sendo que os participantes serão comunicados por e-mail, bem como no painel do indicador.

12.4. Casos não previstos: Casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão de boa-fé resolvidos pela comissão do Banco Rendimento responsável pela "campanha".

12.5. Os Participantes poderão consultar o Regulamento atualizado no Site Oficial.

12.6. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Regulamento, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.7. Dúvidas e esclarecimentos adicionais podem ser tratados pelo e-mail:

contanaoresidente@rendimento.com.br.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Site Oficial

Regulamento atualizado em ~~2730~~/1005/2025.

